

EDIÇÃO Nº 575 – Quarta – Feira, 08 de Abril de 2020

DELIBERAÇÃO Nº 04 Do Comitê De Enfrentamento Ao ao novo Coronavírus (2019- nCoV) instituído pelo Decreto nº 5150/2020.

O Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (2019- nCoV), nomeado pela Portaria nº153/2020, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 do Decreto nº 5150/2020, de 17 de março de 2020 e, tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e

CONSIDERANDO a quarta reunião extraordinária deste comitê, ocorrida no dia 06 de abril de 2020, às 16 horas, com a presença do Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas, da Coordenadora de Vigilância Sanitária e da Coordenadora de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO as informações do serviço Municipal de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO os novos atos editados pelo Comitê Extraordinário COVID-19 de Minas Gerais e as recomendações do Ministério da Saúde, amplamente divulgadas nos meios de comunicação, recomendando medidas que contribuam para adiar o pico da Pandemia no Brasil, previsto para o mês de abril e que tende a ocasionar o colapso do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, através da Portaria Nº 454, De 20 De Março De 2020, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado através do decreto estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020;



EDIÇÃO Nº 575 - Quarta - Feira, 08 de Abril de 2020

CONSIDERANDO as particularidades do Município de Carandaí e a necessidade de se adequar as medidas preventivas e de enfrentamento para que surtam efeitos práticos de supressão, promovendo o rompimento da cadeia de contágio pelo distanciamento social de toda a população;

CONSIDERANDO a estrutura do Hospital Municipal e as informações quanto à dificuldade de transferência de pacientes com complicações respiratórias para hospitais de referência;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde; e

CONSIDERANDO que, através da atuação prática da fiscalização municipal e das equipes de saúde, cujas informações são repassadas ao Comitê de Enfrentamento em tempo real, identifica-se a necessidade de revisão constante das medidas preventivas e de enfrentamento à Pandemia de Corona Vírus no âmbito do Município de Carandaí

DELIBERA

Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre medidas destinadas a possibilitar o acesso a determinados bens e serviços mediante aplicação de restrições e condições de funcionamento que não contribuam para a disseminação do agente Corona Vírus, em caráter excepcional, sujeitas a revogação imediata em caso de aumento significativo dos casos suspeitos no Município.

§1º Fica mantida a recomendação a toda a população do Município de Carandal de que o isolamento social é a única medida cientificamente comprovada, e reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, de achatamento da curva de contágio e que contribui para que o sistema de saúde tenha condições de atender aos casos graves, com complicações respiratórias.

§2º As medidas contidas nesta deliberação devem, obrigatoriamente, ser adotadas no âmbito do Município de Carandaí, na zona urbana e rural, enquanto durar o



EDIÇÃO Nº 575 - Quarta - Feira, 08 de Abril de 2020

estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Estado de Minas Gerais, declarado nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

§3º O descumprimento das normas estabelecidas nesta deliberação ensejam a notificação imediata do proprietário do estabelecimento e o encaminhamento de relatório ao Ministério Público para apuração de infração civel e penal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO I DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS IMPOSTAS PELO ESTADO ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Seção I Das proibições destinadas às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado

Art. 2º – Em consonância com os atos do Governo Estadual e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 (estadual), permanecem vedadas:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos cursos presenciais, com mais de 10 pessoas e excursões, estas, independentemente do número de participantes.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, também serão consideradas como reuniões as cerimônias fúnebres (velórios), devendo ser realizadas somente durante o dia (6h00 às 18h00), com duração máxima de 4 (quatro) horas e observada pela familia enlutada a presença máxima de 10 (dez) pessoas por vez no local, zelando sempre pela distância mínima de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra.

 II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Seção II Das determinações, restrições e práticas sanitárias



EDIÇÃO Nº 575 – Quarta – Feira, 08 de Abril de 2020

- Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e demais atividades privadas não enquadrados como serviços essenciais terão facultada a possibilidade de funcionamento mediante estrita obediência aos critérios desta deliberação.
- Art. 4º Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.
- Art. 5º Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:
- I realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- II higienização do sistema de ar condicionado;
- III manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- IV fixação, em local vísível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.
- Art. 6º Nos termos da Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, compete às autoridades sanitárias e aos órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 4º e 5º.



EDIÇÃO Nº 575 – Quarta – Feira, 08 de Abril de 2020

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

Seção I Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

- Art. 7º No âmbito da competência do Município de Carandaí, mantem-se a suspensão dos serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:
- I eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a dez pessoas;
- II atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- III clubes, quadras poliesportivas, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos;
- IV bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o caput não se aplica:

- a) às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
- b) à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

Seção II Das restrições e práticas sanitárias

- Art. 8º Ficam instituídas as seguintes restrições e práticas sanitárias:
- I Fica suspenso por tempo indeterminado o acesso a parques, praças, academias ao ar livre e demais locais de lazer e recreação;
- II Ficam proibidos os eventos promovidos pelo Clube da Melhor Idade;



EDIÇÃO Nº 575 - Quarta - Feira, 08 de Abril de 2020

- III Em relação aos serviços de transporte de passageiros, além da utilização obrigatória de EPI:
- a) fica limitada lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, inclusive o de trabalhadores de lavouras e empresas da cidade 50% da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as práticas sanitárias a que se refere o art. 5°;
- b) fica determinado aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
- 1 adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;
- 2 manutenção da limpeza dos veículos;
- 3 adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado.

Parágrafo único: Especialmente em relação ao serviço de TÁXIS no Município de Carandaí, fica determinado que os autorizatários deverão transitar SOMENTE NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- a) Com apenas 2 (dois) passageiros por vez;
- b) Com os vidros abertos e ar condicionado desligado e obedecendo às demais regras de higiene e assepsia previstas nos dispositivos anteriores;
- c) É permitida realização do transporte somente no perímetro do Município de Carandai;
- d) Os autorizatários com mais de 60 (sessenta) anos ou outras condições incluídas no grupo de risco ficam impedidos por tempo indeterminado de exercer a atividade, podendo contratar motorista auxiliar, nos termos da lei nº 2317/2019.



EDIÇÃO Nº 575 - Quarta - Feira, 08 de Abril de 2020

- Art. 9º Aos proprietários de estabelecimentos comerciais e industriais que optarem pelo funcionamento durante o período de emergência em saúde pública, fica determinado que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- §1º Entende-se como equipamento de proteção individual as máscaras descartáveis e luvas, que deverão ser utilizadas conforme as recomendações do Ministério da Saúde.
- §2º Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:
- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) for gestante ou lactante.
- §3º Deve ser priorizado o uso de cartões de débito e crédito.
- §4º Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrem no artigo 12 desta deliberação deverão funcionar no horário de 12h às 18h, a fim de assegurar a menor exposição possível de seus colaboradores.



EDIÇÃO Nº 575 – Quarta – Feira, 08 de Abril de 2020

§5º É responsabilidade do proprietário do estabelecimento adotar as providências para o afastamento dos funcionários que se enquadrem no grupo de risco para complicações por Corona Vírus, conforme os protocolos do Ministério da Saúde.

§6º Caso haja recomendação médica de quarentena ou isolamento, por parte do serviço municipal de saúde, de funcionários dos estabelecimentos de que trata esta deliberação, o não atendimento será imediatamente comunicado ao Ministério Público.

§7º O controle da fila de espera no exterior dos estabelecimentos, instituições bancárias, casas lotéricas e similares é de responsabilidade da gerência, sujeito a notificação e encaminhamento ao Ministério Público, caso não respeite a distância mínima entre uma pessoa e outra.

§8º Especialmente em relação a lojas de confecções, sapatarias, móveis, eletrodomésticos, perfumaria, conveniência e presentes, e bares, fica determinado o uso do balcão próximo à porta, para evitar a circulação de pessoas dentro do estabelecimento. Estes estabelecimentos devem priorizar a venda através da internet, com serviço de entrega, a fim de contribuir com o isolamento social.

§9º As academias de ginástica somente poderão funcionar nas seguintes condições:

- a) Agendamento dos horários dos alunos/clientes, assegurando-se o limite de 10 pessoas dentro do estabelecimento;
- b) Desinfecção constante dos aparelhos, pesos, anilhas e equipamentos de treino, após cada uso, com álcool a 70% ou solução de hipoclorito de sódio;
- c) Limpeza e desinfecção de todas as dependências físicas, incluindo pisos e janelas;



EDIÇÃO Nº 575 - Quarta - Feira, 08 de Abril de 2020

- d) Orientação aos frequentadores com relação adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada atividade, além de evitar o contato físico com janelas, beirais, corrimões e barras fixas;
- e) Afixação em local visível das recomendações de distanciamento social e etiqueta respiratória;
- f) Uso de máscaras pelos funcionários, a serem utilizadas de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde.
- g) Seguindo todas as orientações do órgão de classe dos profissionais de educação física para o enfrentamento à Pandemia da Covid-19, sujeito a encaminhamento de denúncia ao referido conselho, em caso de descumprimento.
- §10 Os salões de beleza, barbearias, centros estéticos e similares, somente poderão funcionar mediante agendamento, atendendo somente uma pessoa por vez dentro do estabelecimento, adotando o uso de EPIs e a desinfecção de todos os equipamentos, cadeiras, utensílios e pisos após cada atendimento.
- §11 É permitido o funcionamento de estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas na modalidade de *delivery*, desde que observadas todas as práticas sanitárias de prevenção ao contágio por coronavírus, uso adequado de EPIs e orientações ao funcionário responsável pela entrega e ao consumidor quanto a medidas de prevenção de contaminação, desinfecção e manuseio de embalagens.
- §12 Os restaurantes, lanchonetes, padarias e similares deverão manter seu funcionamento em horário convencional, com a venda de seus produtos apenas para retirada em balcão ou entrega, não sendo permitido o consumo no interior do estabelecimento.



EDIÇÃO Nº 575 – Quarta – Feira, 08 de Abril de 2020

§13 Os feirantes inscritos na Feira Livre do Artesão e do Produtor Rural de Carandaí estão autorizados a comercializar seus produtos com entrega direta ao cliente, observadas as medidas de prevenção de contágio, podendo buscar orientação junto ao serviço de vigilância em saúde do Município.

§14 Futuras recomendações do Ministério da Saúde relacionadas ao funcionamento de atividades comerciais serão automaticamente incorporadas a esta deliberação e sujeitas a fiscalização quanto ao seu cumprimento.

Art. 10 - A prestação de serviços ou a venda de quaisquer produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Art. 11 – Ficam os estabelecimentos comerciais que adotam a venda por crediário obrigados a divulgar nos meios de comunicação a possibilidade de pagamento das parcelas através de depósito ou transferência bancária, divulgando meio de contato para obtenção de dados de maneira a não exigir o comparecimento do cliente.

Parágrafo único: A recusa em fornecer os dados bancários ao cliente que desejar realizar o pagamento de parcelas já contraídas na modalidade descrita no caput poderá ser denunciada nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal e será imediatamente comunicada ao PROCON.

Seção III Da manutenção de serviços e atividades

Art. 12– O Município deve assegurar que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

I – farmácias e drogarias;



EDIÇÃO Nº 575 - Quarta - Feira, 08 de Abril de 2020

- II hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- III distribuidoras de gás;
- IV distribuidoras e postos de combustíveis;
- V oficinas mecânicas e borracharias;
- VI restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VII agências bancárias e similares;
- VIII a cadeia industrial de alimentos;
- IX atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.
- §1º Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:
- a fornecimento de luvas e máscaras aos seus colaboradores:
- b intensificação das ações de limpeza;
- c disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- d manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- e divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia
 Coronavírus COVID-19.
- §2º Os escritórios de atividades liberais, despachantes de veículos, tabelionatos, serventias notariais e cartórios de registros que optarem pelo funcionamento, deverão atender mediante prévio agendamento, com horários bem definidos, de maneira que não permaneçam mais do que 2 pessoas no estabelecimento.
- §3º Os bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários deverão assegurar a distância de 2m (dois metros) entre um cliente e outro, ou entre o cliente e o funcionário em atendimento.
- §4º Os postos de abastecimento de combustíveis deverão funcionar de acordo om as regulamentações e horários estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo,



EDIÇÃO Nº 575 - Quarta - Feira, 08 de Abril de 2020

adotando todas as medidas necessárias para que não ocorram aglomerações e observado o disposto no §1º.

§5º- As clínicas e consultórios particulares deverão observar estritamente as recomendações de seu Conselho de Classe ou órgão equivalente, permitindo a vistoria pelos fiscais municipais. O descumprimento das recomendações de que trata este § ensejará a representação contra o profissional perante o respectivo conselho.

§6º - Os estabelecimentos mencionados no inciso II, poderão funcionar no horário convencional, adotando todas as medidas necessárias para que não ocorram aglomerações e observado o disposto no §1º.

Art. 13 – Deve ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

 IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 14 – No mesmo sentido da Deliberação nº 17/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 (estadual), recomenda-se ao Município a suspensão das folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares dos servidores da área de saúde, inclusive as folgas em razão do aniversário do servidor, instituídas pela Lei nº 2295/2018, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



EDIÇÃO Nº 575 - Quarta - Feira, 08 de Abril de 2020

Art. 15 – O Município, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições estabelecidas nesta deliberação, incluindo a convocação dos servidores públicos a qualquer momento para garantia e salvaguarda da saúde pública municipal, aplicando as sanções disciplinares cabíveis pelo descumprimento.

Parágrafo único: Recomenda-se, ainda, a apuração de falta disciplinar do servidor público que, em razão da atividade de seu setor, encontre-se em regime de teletrabalho, revezamento de jornada ou horário reduzido, e seja identificado participando de quaisquer atividades, reuniões ou eventos suspensos por meio desta resolução.

Art. 16 – Fica expressamente recomendado ao Poder Público Municipal a não concessão de alvará para circos, parques itinerantes e similares, devendo os órgãos de Assistência Social, em conjunto com as equipes de saúde, verificar situações favoráveis à disseminação do Corona Vírus entre as pessoas que integrem este tipo de atividade, quando em passagem pelo Municipio, e adotar medidas de orientação e prevenção.

Art. 17 – Fica expressamente recomendado ao Poder Público Municipal que verifique em caráter de urgência a existência de Alvará de Localização e Funcionamento, bem como Alvará Sanitário, para todos os bares ou qualquer estabelecimento similar, localizados no Município, providenciando o fechamento em caso de descumprimento das exigências legais.

Art. 18 – Fica determinado ao Departamento Municipal de Saúde em atuação conjunta com a Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal que promova ações visando a divulgação desta deliberação, bem como da importância do isolamento social como única medida eficaz de redução da disseminação do Coronavírus.



EDIÇÃO Nº 575 – Quarta – Feira, 08 de Abril de 2020

- Art. 19 Recomenda-se aos responsáveis pela frota municipal adotar medidas visando a diminuição da exposição dos motoristas ao contágio, como:
- I Remanejamento temporário de servidores, propiciando escalas de revezamento com intervalos maiores;
- II Elaboração de fluxograma para desinfecção dos veículos (interna e externa), especialmente daqueles diretamente envolvidos no atendimento e ações fiscalizatórias de enfrentamento ao Corona Vírus.
- Art. 20 Sem prejuízo das providências imediatas por parte da fiscalização municipal e registro de ocorrência policial, o descumprimento de qualquer disposição desta deliberação será imediatamente comunicado ao Ministério Público e ao representativo da categoria profissional ou entidade equivalente.

Parágrafo único: Os registros de desacato ao fiscais municipais ou autoridades públicas também deverão ser encaminhados às entidades representativas da categoria empresarial ou profissional do estabelecimento.

- Art. 21 Fica expressamente recomendado ao Poder Executivo Municipal a intensificação das ações de conscientização e prevenção na zona rural.
- Art. 22 O funcionamento facultativo a estabelecimentos não essenciais de que trata esta deliberação pode ser revisto e revogado a qualquer momento, mediante orientação do Ministério da Saúde, do Governo Estadual ou recomendação da Vigilância Epidemiológica do Município, caso haja agravamento da situação de emergência em saúde pública.
- Art. 23 A Câmara de Dirigentes Lojistas deverá buscar e fornecer orientações a todos os seus associados, visando evitar a disseminação do Corona Vírus e a segurança de clientes e funcionários, além de promover a conscientização do



EDIÇÃO Nº 575 – Quarta – Feira, 08 de Abril de 2020

consumidor quanto à importância do isolamento social, bem como não realizar quaisquer ações que favoreçam a ocorrência de aglomerações.

Art. 24 - Ficam revogados quaisquer dispositivos das Deliberações nº 01, 02 e 03/2020 que contrariem estas determinações.

Art. 25 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com prazo para adequação até dia 13 de abril de 2020, em que serão intensificadas as ações de fiscalização e eventuais punições por descumprimento.

Carandai, 07 de abril de 2020.

Denilson Hermes da Cunha Supervisor do Departamento de Saúde

Eliziela Cristina da Silva Supervisora do Departamento de Fazenda

Marcelo Wagner de Oliveira Supervisor do Departamento de Educação

Fernanda Henriques do Nascimento Gueiros Assessora de Imprensa

Eliane Aparecida Nascimento Representante do Conselho de Saúde

Alessandra Benfenatti de Souza Representante da Estratégia da Saúde da Familia

André Luiz de Melo Representante do Poder Legislativo

Guilherme Augusto Machado Marques Representante da Rede de Laboratórios e clínicas médicas privadas

Rogério de Sousa Bertolin Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas



EDIÇÃO Nº 575 - Quarta - Feira, 08 de Abril de 2020

José Carlos Teixeira Júnior Representante da APAE



EDIÇÃO Nº 575 – Quarta – Feira, 08 de Abril de 2020

PORTARIA Nº 174/2020

EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84,IV, da Constituição Federal; art.90,VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

RESOLVE

Art.1º- Exonerar a pedido, a servidora Elaine Aparecida de Souza Dias Araújo, do seu cargo comissionado de Supervisora do Departamento de Pessoal.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de abril de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal Justino Martins Neto Superintendente Administrativo



EDIÇÃO Nº 575 – Quarta – Feira, 08 de Abril de 2020

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 29/2020

CONCEDE PONTO FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe o artigo 58, II, do Regimento Interno;
- CONSIDERANDO o feriado da Sexta-feira Santa em 10/04/2020;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica concedido ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal no dia 9 de abril de 2020, por ocasião da Quinta-feira Santa.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 7 de abril de 2020.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA

- Presidente da Câmara Municipal -

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 7 de abril de 2020. Ver. Pedro Marconi de Sousa Rodrigues- Secretário.



EDIÇÃO Nº 575 – Quarta – Feira, 08 de Abril de 2020



Prefeitura Municipal de Carandaí

"Um governo simples e para todos" Adm. 2017-2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo nº 02/2020

O Município de Carandaí - MG convoca os candidatos abaixo relacionados, classificados no Edital Simplificado nº 02/2020, para comparecerem ao Departamento de Pessoal desta prefeitura, situada na Praça Barão de Santa Cecília, 68- Centro – Carandaí - MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente a esta convocação, objetivando a entrega dos documentos, abaixo relacionados, necessários à investidura no cargo. A não manifestação do candidato classificado implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

COLOCAÇÃO:	NOME;	CARGO:
01°	José Ronaldo da Fonseca Júnior	Técnico em Informática

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- Atestado médico Admissional;
- · 01 foto % atual;
- Cópia e original da certidão de nascimento, (se solteiro);
- Cópia e original da Certidão de Casamento, original e cópia (se casado);
- Cópia e original da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, original e cópia;
- Cópia e original do titulo de eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência da última eleição;
- Cópia e original do Certificado de Reservista para o sexo masculino (até 45 anos);
- Cópia e original do diploma de habilitação específica ou escolaridade da área para a qual vai ingressar;
- Cópia e original do Registro no órgão específico para o cargo;
- Cópia e original do Cartão do PIS/PASEP, caso já esteja inscrito;
- Cópia e original do cartão de CPF;
- Cópia e original da Carteira de Identidade;
- Cópia e original do comprovante de residência (conta de água ou luz recente);
- Declaração de que não possui impedimento para exercício de cargo público, com firma reconhecida em cartório;
- Declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio, com firma reconhecida em cartório;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- Certidão Negativa de débitos municipais (expedida pelo Dep.de Fazenda no 1º andar da prefeitura); e
- Conta bancária (conta salário) na Caixa Econômica Federal. (Pegar declaração no Departamento de Pessoal).

Carandai, 08 de abril de 2020. Rogerio de Sousa Bertolin Chipe de Gabinete Prefeituri Mencipal de Garandai Rogério de Sousa Bertolin Chefe de Gabinete

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – 3º ANDAR – CENTRO – CARANDAÍ – MG CEP. 36.280.000 Tel.: (32) 3361-1177 e-mail: departamentopessoal@carandai.mg.gov.br



EDIÇÃO Nº 575 – Quarta – Feira, 08 de Abril de 2020

EXTRATO DA RERRATIFICAÇÃO Nº 01

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 01/2020 - RERRATIFICAÇÃO № 01 - Dispõe sobre alteração dos ANEXOS I, II n VI, em virtude de aprovação da Lei nº 2.355, de 30/03/2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, dispõe sobre a Organização Administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant'ana de Carandaí. Maiores informações, bem como a íntegra do Edital atualizado, na Sede da Autarquia, situada à Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, CEP 36280-000, Carandaí/MG (Horário de expediente, exceto aos sábados, domingos e feriados: 8h às 12h e 13h às 17h - Telefone: (32) 3361-1481) e no site da empresa organizadora - www.exameconsultores.com.br. Carandaí (MG), 08/04/2020. Denilson Hermes da Cunha - Diretor Presidente.